

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Contabilista Certificado (nome, titular da cédula profissional n.º _____, domicílio profissional e NIF);

OU

Sociedades de Profissionais ou Sociedade de Contabilidade (Firma, sede, NIF ou NIPC, N.º de inscrição na Ordem e identificação do representante legal).

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

(cliente)

Nome, titular do cartão do cidadão n.º _____, NIF _____, com domicílio na Rua _____.

OU

Firma da sociedade, com o n.º de Identificação de pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, e aqui representada pelo gerente _____ (identificação pessoal do gerente) com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade, com o código n.º _____ e válida até _____, a qual confirmei nesta data.

Entre o primeiro Outorgante e o segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto e identificação do contabilista certificado)

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a executar a contabilidade do segundo outorgante de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 10, n.ºs 1 e 3, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei 139/2015, de 7 de setembro.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, organização do dossier fiscal e o fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal / bimensal / trimestral, etc).
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, assumirá a responsabilidade pela regularidade técnica da contabilidade do segundo outorgante o Contabilista Certificado _____ (nome do contabilista), titular da cédula profissional n.º _____.
4. O Contabilista Certificado registado como diretor técnico da primeira outorgante e inscrito na OCC como tal é o o Sr. _____, NIF _____, com a cédula profissional n.º _____. [Caso se trate de uma sociedade de contabilidade].

SEGUNDA

(Direitos e deveres)

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, até ao dia 10 de cada mês, na respetiva morada ou sede, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega extemporânea dos mesmos.
2. O segundo outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue ao primeiro outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do segundo outorgante.
3. O primeiro outorgante obriga-se a dar conhecimento ao segundo outorgante, antes do termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, bem como entregar a nota de pagamento dos impostos contabilizados, prestando todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística, bem como das obrigações contabilísticas e fiscais relacionadas com o exercício das suas funções, sendo da responsabilidade do segundo outorgante o pagamento dos impostos nos prazos previstos na lei.
4. As partes comprometem-se a dar cumprimento aos deveres estatutários e deontológicos constantes do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

TERCEIRA

(Honorários e despesas)

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância anual de _____ Euros, em duodécimos de _____ Euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, até ao final do mês a que respeitar.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Estatuto da OCC, o pagamento dos honorários contratuais para além do prazo fixado nesta cláusula constitui o segundo outorgante em mora, implicando o pagamento de juros moratórios à taxa legal, até efetivo e integral pagamento.
3. Aos honorários referidos poderá acrescer o custo do material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, pastas de arquivo, postais e impressos, os quais serão expressamente discriminados e objeto de fatura, desde que previamente comunicados ao segundo outorgante.
4. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula primeira terão de ser pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas partes, caso em que serão debitados por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato.

QUARTA

(Incumprimento e rescisão com justa causa)

1. O incumprimento por algum dos outorgantes das obrigações decorrentes do presente contrato constitui justa causa de rescisão contratual.
2. A rescisão do contrato, com fundamento em justa causa não obedece a qualquer aviso prévio, devendo ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente contrato, ou para outra que, tenha sido

indicada previamente em sua substituição, através de carta registada com aviso de receção.

3. Na rescisão do contrato com fundamento em justa causa, deverão invocar-se os motivos concretos que suscitam a resolução do contrato e a data da produção dos seus efeitos.
4. A rescisão do contrato com fundamento em justa causa, por iniciativa do primeiro outorgante, implica a sua desresponsabilização por todas as consequências inerentes ao incumprimento das obrigações fiscais declarativas respeitantes ao segundo outorgante.

QUINTA

(Duração/ Denúncia)

1. O presente contrato tem início em ____/____/ ____ e durará até ao termo do exercício económico em curso, renovando-se por sucessivos períodos de um ano, salvo se for denunciado, por carta registada com aviso de receção, com um aviso prévio de sessenta dias, sobre o termo ou renovação do contrato.
2. A parte que viole o prazo de aviso prévio referido no número anterior, ficará obrigada a indemnizar a outra, no montante correspondente ao período de aviso prévio em falta ou até ao termo do contrato.

SEXTA

(Alterações)

1. Os outorgantes, desde já estipulam que, qualquer alteração relevante às cláusulas contratuais ora acordadas, bem como alterações de morada/ sede, deverão ser comunicadas à outra parte por carta registada com aviso de receção, porquanto não o fazendo, consideram-se notificados, para os devidos e legais efeitos, nos respetivos domicílios/ sedes constantes do presente contrato.
2. O primeiro outorgante poderá ajustar na data de renovação do contrato o preço dos serviços contratados ou a forma de execução dos mesmos, devendo para tanto comunicá-lo ao segundo outorgante, por escrito, com 30 dias de antecedência.
3. No caso de o segundo outorgante não aceitar as alterações propostas pelo primeiro outorgante, assiste-lhe o direito de denunciar o contrato, por escrito e no prazo de 10 dias após o recebimento da comunicação do primeiro outorgante, sob pena de se considerarem tacitamente aceites as alterações propostas.
4. Qualquer alteração a este contrato ficará a constar como aditamento ao mesmo, passando a fazer parte integrante deste, para os devidos e legais efeitos.

SÉTIMA

(Despesas Judiciais)

Em caso de litígio e de eventual recurso à via judicial, no sentido de resolver qualquer questão decorrente de incumprimento contratual, obrigará a parte vencida a pagar à parte vencedora as custas, encargos e despesas do processo judicial, incluindo as despesas e honorários de advogado e agente de execução que a parte vencedora tenha de incorrer e despende com o litígio.

Cientes do conteúdo do presente contrato, é este efetuado em duplicado, sendo assinado livremente e de boa-fé por ambas as partes, após a sua leitura e concordância com o seu teor, vinculando ambos os outorgantes e prescindindo estes expressamente do reconhecimento notarial das respectivas assinaturas.

(Local e data)

Primeiro Outorgante

(assinatura e carimbo)

Segundo Outorgante

(assinatura e carimbo)

NOTA: Esta minuta constitui uma sugestão de contrato suscetível de ser adaptada ao caso concreto